

### **Projeto de Resolução n.º 340/XII/1.ª**

Recomenda ao Governo que promova uma ampla discussão junto das instituições europeias com objetivo de consagrar a introdução, na rotulagem dos produtos vinícolas, da menção facultativa do tipo de vedante utilizado.

### **Exposição de Motivos**

O Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Setembro, veio atualizar e sistematizar as disposições legais vigentes relativas à rotulagem do vinho e das bebidas do setor vitivinícola, adequando a legislação nacional à regulamentação comunitária incluída na Organização Comum do Mercado Vitivinícola.

O diploma mencionado procurou, pois, assegurar o acompanhamento da evolução técnica e das exigências crescentes e permanentemente mutáveis do mercado, estabelecendo o normativo legal e as regras técnicas a observar na rotulagem do vinho e das bebidas do setor vitivinícola e, claramente, que este deve ter em conta a dupla função do rótulo, isto é, a função de salvaguarda da lealdade das trocas e de um adequado nível de informação ao consumidor e, também, a função valorativa da qualidade do produto, enquanto instrumento de reforço da competitividade do setor vitivinícola.

De acordo com a legislação nacional e comunitária, na rotulagem dos produtos vitivinícolas existe um conjunto de menções obrigatórias e de menções facultativas, destacando-se, no caso destas últimas, aspetos como a cor do vinho, o nome de uma ou mais castas, o ano da colheita, recomendações ao consumidor, indicações quanto ao processo de elaboração ou, mesmo, indicações referentes ao engarrafamento, como, de resto, se prevê no artigo 118.º Z do Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única).

Neste contexto, assume especial importância referir que, atualmente, o ato de compra tem em conta não só aspetos de natureza económica mas, e de forma crescente, de aspetos de natureza social e ambiental, devendo, pois, permitir-se o acesso dos consumidores ao maior leque possível de informação sobre o produto, sem que informação em determinado produto o possa colocar em situação de desvantagem face a outro produto similar, ou o seu contrário.

Ou seja, no leque das menções facultativas, deve poder equacionar-se a possibilidade de introduzir, no rótulo ou contrarrótulo, uma menção específica ao tipo de vedante utilizado, na certeza de que tal informação será, em muitos casos, essencial para o ato da compra, porque permitirá que os consumidores discriminem, positivamente, os produtos vitivinícolas que recorram a determinado tipo de vedantes, como seja a cortiça.

No caso de Portugal, tal faculdade será determinante para que os consumidores possam diminuir a sua pegada de carbono, como, ainda optar por valorizar um tipo de vedante cuja indústria permite a manutenção de um importante ecossistema.

Esta foi, de resto, a preocupação basilar dos mais de 11 000 cidadãos que se dirigiram à Assembleia da República na passada Legislatura – vide Petição n.º 65/XI/1.ª, Vinho com Informação é Opção –, que vieram defender, no Parlamento, a existência de inúmeras razões que os levam a optar por vinhos que utilizam vedantes de cortiça, nomeadamente:

Os montados de onde provém a cortiça são a base do ecossistema mediterrânico, e, por isso, os responsáveis pela preservação de centenas de espécies vegetais e animais;

A rolha de cortiça é o vedante com a menor pegada de carbono na sua produção e utilização;

A indústria da cortiça é responsável, em Portugal, por cerca de 12 000 postos de trabalho diretos;

O setor é um dos poucos sectores em que somos líderes mundiais, com mais de 50% da produção de cortiça e das exportações de rolhas, o seu principal produto;

Vários estudos devidamente avalizados – realizados em França e em Itália – demonstram que os consumidores têm preferência por vinhos que identifiquem serem vedados com cortiça.

Neste enquadramento, e na senda do desafio que foi lançado ao Parlamento pela sociedade civil, consideram os Deputados proponentes do presente Projeto de Resolução fundamental que se promova e renove uma ampla discussão que permita a introdução, enquanto menção facultativa na rotulagem dos produtos vinícolas, a ao tipo de vedante utilizado, incumbindo-se essa responsabilidade ao Governo, enquanto interlocutor junto das instituições europeias.

A Assembleia da República, tem, aliás, tem sido muito sensível a todas as questões que se relacionem com o montado e a fileira da cortiça, seja pelos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho do Sobreiro (XVII Legislatura), de que resultou a Resolução da



Assembleia da República n.º 26/2007 (Defender o montado, valorizar a fileira da cortiça), aprovada por unanimidade, com a recomendação de ser levada a cabo com urgência, seja pelo mais recente ato de consagração do Sobreiro como Árvore Nacional de Portugal, instituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2012.

Neste sentido, e existindo razões de variada ordem que justificam e fundamentam a discussão que ora se recomenda, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem que a Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, adote a seguinte Resolução:

**Recomendar ao Governo que, em sede do processo da próxima revisão do regulamento da OCM, promova uma ampla discussão junto das instituições europeias com objetivo de consagrar a introdução, na rotulagem dos produtos vinícolas, da menção facultativa do tipo de vedante utilizado.**

Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2012

Os Deputados,